



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Natureza, sede, delegações e duração)

1. A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), entidade de direito privado, constituída por escritura pública de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Secretaria Notarial da Figueira da Foz, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.
2. A ANMP existirá por tempo indeterminado.
3. A ANMP tem a sua sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, 52, na União de Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), podendo ser criadas delegações, mediante deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.
4. A ANMP não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua atividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 2.º

(Fins)

1. A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e em especial:
 - a) A representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os Órgãos de Soberania;
 - b) A realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local; ---
 - c) A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros;
 - d) O desenvolvimento de ações de informação aos eleitos locais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local;
 - e) A troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;
 - f) A representação dos seus membros perante as organizações nacionais ou internacionais.



ARTIGO 3.º

(Membros)

1. São membros da ANMP todos os municípios portugueses e associações de municípios que declarem aderir à associação mediante deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.
2. Constituem direitos dos municípios membros da ANMP:
 - a) Eleger os delegados ao Congresso Nacional e participar nas atividades da ANMP;
 - b) Solicitar, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objetivos da ANMP;
 - c) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANMP.
3. Constituem direitos das associações de municípios membros da ANMP todos os previstos no número anterior, exceto o de eleger delegados ao Congresso Nacional.
4. Constituem deveres dos membros da ANMP:
 - a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da associação;
 - b) O pagamento da quota anual fixada nos termos do artigo 31º, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano, ou noventa dias após a aquisição da qualidade de membro.
5. Nas realizações da ANMP poderão participar, sem direito a voto, representantes de autarquias ou coletividades territoriais afins de países de língua oficial portuguesa.

ARTIGO 4.º

(Perda da qualidade de membro)

1. São causa de perda da qualidade de membro da ANMP:
 - a) O abandono da ANMP por meio de comunicação escrita do respetivo órgão deliberativo dirigida ao Conselho Geral;
 - b) A exclusão deliberada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer ato grave, contrário aos presentes Estatutos.



2. A proposta referida na alínea b) do número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Diretivo ao membro em causa, na mesma data em que o for ao Conselho Geral.
3. A exclusão não pode ser decidida sem que o município ou associação seja ouvido pela Mesa do Conselho Geral, no prazo máximo de sessenta dias desde a data da receção da proposta, nos termos do número 2.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E SERVIÇOS

ARTIGO 5.º

(Órgãos)

1. São órgãos da ANMP:
 - a) O Congresso Nacional;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) O Conselho Diretivo;
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) O Conselho Consultivo.
2. A duração do mandato dos órgãos da ANMP eleitos em Congresso é a mesma da dos órgãos autárquicos.

SECÇÃO I

CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 6.º

(Natureza e composição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANMP.
2. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Três delegados de cada município associado, assim discriminados:
 - O presidente da câmara municipal ou seu substituto;
 - O presidente da assembleia municipal ou seu substituto;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

- Um presidente da junta de freguesia ou suplente, eleitos em assembleia municipal.
- b) Os titulares do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal da ANMP.
3. O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por treze elementos, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Vogais.
 4. Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
 5. O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
 6. Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos titulares da Mesa, de entre eles.

ARTIGO 7.º

(Competências)

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária eletiva, prevista no número 1 do artigo 8º:
 - a) Eleger a respetiva Mesa;
 - b) Eleger o Conselho Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de atuação dos órgãos da ANMP no mandato subsequente.
2. Compete, ainda, ao Congresso Nacional:
 - a) Aprovar o seu regimento;
 - b) Apreciar o relatório de atividades da ANMP, a apresentar pelo Conselho Diretivo;
 - c) Aprovar as alterações aos estatutos, nos termos do artigo 34º;
 - d) Deliberar sobre a dissolução da ANMP, nos termos do artigo 35º.



ARTIGO 8.º

(Reuniões)

1. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente com carácter eletivo, no prazo máximo de quatro meses após a realização de eleições gerais autárquicas, sendo convocado pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
2. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente de dois em dois anos, sendo convocado pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
3. O Congresso Nacional reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente, a requerimento do Conselho Geral, ou pelo menos um terço dos membros da ANMP.
4. No caso referido no número anterior, o Congresso é convocado pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 9.º

(Organização das reuniões do Congresso)

As reuniões do Congresso são preparadas pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), sendo esta composta pelos membros da Mesa do Congresso e do Conselho Diretivo.

ARTIGO 10.º

(Candidaturas)

1. As listas para os órgãos da ANMP são subscritas por um mínimo de vinte delegados ao Congresso Nacional.
2. As listas de candidatura aos órgãos da ANMP deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do órgão respetivo, acrescido de igual número de substitutos.



SECÇÃO II
CONSELHO GERAL

ARTIGO 11.º
(Composição)

Compõem o Conselho Geral:

- a) A Mesa do Congresso que é, por inerência, a Mesa do Conselho Geral;
- b) Sessenta e um titulares eleitos em Congresso Nacional, de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

ARTIGO 12.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo os planos plurianuais e anuais de atividades e os orçamentos, bem como as respetivas revisões;
- c) Aprovar anualmente o relatório de atividades e contas, apresentado pelo Conselho Diretivo;
- d) Acompanhar a execução das linhas gerais de atuação definidas em congresso;
- e) Acompanhar a atividade desenvolvida pelo Conselho Diretivo;
- f) Criar secções da ANMP, por proposta do Conselho Diretivo;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de qualquer membro da ANMP;
- h) Proceder à alteração excecional do montante das quotas afixar o montante da quota suplementar de cada membro, sob proposta do Conselho Diretivo, nos termos do artigo 31.º destes Estatutos;
- i) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, a estrutura orgânica dos serviços da ANMP;
- j) Deliberar sobre a associação da ANMP com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, bem como criar ou participar noutras pessoas coletivas, sob proposta do Conselho Diretivo;
- k) Autorizar o Conselho Diretivo, sob proposta deste, a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- l) Autorizar, sob proposta do Conselho Diretivo, a contratação de empréstimos;
- m) Velar para que sejam atingidos os fins da ANMP;
- n) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Diretivo;
- o) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da ANMP que percam tal qualidade;



- p) Deliberar sobre a alteração do número de titulares do Conselho Diretivo, sob proposta deste.
2. Compete à mesa do Conselho Geral designar o Presidente e os Vice-Presidentes, em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles.

ARTIGO 13.º

(Reuniões)

1. O Conselho Geral terá uma reunião ordinária trimestral e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos titulares do Conselho Geral ou do Conselho Diretivo.
3. Nas reuniões do Conselho Geral participam os membros do Conselho Diretivo, sem direito a voto.

SECÇÃO III

CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 14.º

(Composição)

1. O Conselho Diretivo é composto por um Presidente, cinco Vice-Presidentes e onze Vogais, eleitos pelo Congresso Nacional em lista plurinominal, de entre os delegados.
2. Poderá o Conselho Diretivo ser composto por um número diverso de titulares desde que tal seja deliberado pelo Conselho Geral.

ARTIGO 15.º

(Competências)

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Executar as linhas gerais de atuação definidas pelo Congresso;
- c) Dar cumprimento às deliberações do Conselho Geral;



- d) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para as autarquias locais;
- e) Propor ao Conselho Geral a associação da ANMP com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, bem como criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- f) Celebrar protocolos de colaboração com quaisquer entidades, no âmbito da prossecução dos fins da ANMP;
- g) Delegar no Presidente do Conselho Diretivo alguma ou algumas das suas competências;
- h) Propor ao Conselho Geral a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;--
- i) Aceitar doações, legados e heranças, a benefício de inventário;
- j) Dirigir a atividade geral da ANMP;
- k) Elaborar e submeter a aprovação o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas;
- l) Executar os planos de atividades e os orçamentos;
- m) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Geral a estrutura orgânica dos serviços da ANMP;
- n) Designar o Secretário-geral da ANMP, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo;
- o) Indicar os representantes da ANMP nas instituições públicas ou privadas, que nos respetivos estatutos orgânicos o prevejam;
- p) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da ANMP;
- q) Propor ao Conselho Geral a constituição de secções;
- r) Praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da ANMP não incluídos na competência dos órgãos, ou de que seja incumbido pelo Congresso Nacional ou pelo Conselho Geral;
- s) Designar o Presidente e os Vice-Presidentes em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;
- t) Propor ao Conselho Geral a alteração do número dos titulares do Conselho Diretivo.

ARTIGO 16.º

(Competências do Presidente e dos Vice-Presidentes)

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:
 - a) Representar a ANMP em juízo e fora dele;
 - b) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Diretivo;
 - c) Superintender na gestão dos serviços da ANMP e na direção do seu pessoal;
 - d) Supervisionar a execução das deliberações do Conselho Diretivo e a prática dos atos necessários à gestão da ANMP não incluídos na competência dos órgãos;
 - e) Propor ao Conselho Diretivo a designação do Secretário-geral da ANMP;



- f) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços e aprovar o pagamento das mesmas;
 - g) Decidir sobre a contratação de pessoal, ouvido o Conselho Diretivo;
 - h) Delegar ou subdelegar em qualquer dos titulares do Conselho Diretivo a prática de atos da sua competência.
2. Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Diretivo coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO 17.º

(Substituição do Presidente)

O Presidente do Conselho Diretivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.

ARTIGO 18.º

(Reuniões)

1. O Conselho Diretivo terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por treze elementos, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Vogais.
2. Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
3. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
4. Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos titulares do Conselho Fiscal, de entre eles.



ARTIGO 20.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Dar parecer sobre os projetos do orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- c) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da ANMP, nos domínios financeiro e patrimonial;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo;
- e) Designar o Presidente e os Vice-Presidentes em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles.

ARTIGO 21.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais e as extraordinárias consideradas necessárias.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares, do Conselho Geral ou do Conselho Diretivo.

SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 22.º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente do Conselho Intermunicipal de cada comunidade intermunicipal (CIM) e pelo Presidente do Conselho Metropolitano de cada área metropolitana (AM).
2. Ao mandato dos membros do Conselho Consultivo aplicam-se as regras previstas nos presentes estatutos para os restantes órgãos.

ARTIGO 23.º

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações sobre os assuntos de interesse municipal;



- b) Pronunciar-se relativamente a matérias relativas à atividade da ANMP com relevância no prosseguimento das atribuições das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas.

ARTIGO 24.º

(Reuniões)

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo Presidente do Conselho Diretivo ou por iniciativa das comunidades intermunicipais ou das áreas metropolitanas.
2. Nas reuniões do Conselho Consultivo o Presidente do Conselho Intermunicipal e o Presidente do Conselho Metropolitano podem fazer-se representar ou delegar a sua representação.
3. As reuniões do Conselho Consultivo são coordenadas pelo Secretário-geral da ANMP.
4. A Secretaria-Geral da ANMP assegurará a logística relativa ao funcionamento do Conselho Consultivo.

SECÇÃO VI

SECÇÕES

ARTIGO 25.º

(Natureza, composição e competência)

1. O Conselho Geral pode criar, por proposta do Conselho Diretivo, secções da ANMP agrupando municípios associados, com especificidades afins e interesses comuns.
2. A adesão à secção é voluntária, estando sujeita a ratificação do Conselho Diretivo.
3. Cada secção elegerá, de entre os seus membros, uma Mesa que dirigirá os trabalhos, constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.



SECÇÃO VII
TITULARES DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 26.º

(Renúncia e suspensão do mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos em Congresso poderão renunciar ao mandato.
2. Poderão ainda, solicitar a suspensão do mandato, nomeadamente:
 - a) Em caso de doença comprovada;
 - b) Pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com as do órgão da ANMP para que foram eleitos.
3. Em caso de renúncia, proceder-se-á, no próprio órgão, à designação dos titulares que não sejam vogais.

ARTIGO 27.º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos eleitos da ANMP:
 - a) Que acumulem durante o mandato um número de faltas igual ao número de reuniões ordinárias anuais do órgão a que pertencem;
 - b) Que percam a qualidade de eleito local, exceto no período que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o Congresso eletivo seguinte;
 - c) Que venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com as de titular do órgão da ANMP para que foram eleitos, designadamente, as de titular de Órgão de Soberania.
2. Compete ao órgão respetivo declarar a perda de mandato, nas condições referidas no número 1.
3. Para efeitos da alínea a) do número 1 do presente artigo, só são contabilizadas as faltas não justificadas.
4. À perda de mandato aplica-se o disposto no número 3 do artigo 26º.



ARTIGO 28.º

(Formalidades)

O pedido de suspensão do mandato deve ser endereçado ao Presidente do órgão respetivo e por este apreciado na reunião imediata à sua apresentação.

SECÇÃO VIII

SERVIÇOS

ARTIGO 29.º

Organização

1. A estrutura orgânica dos serviços da ANMP é estabelecida pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.
2. Os serviços da ANMP são dirigidos por um Secretário-geral, designado nos termos da alínea n) do artigo 15.º destes estatutos.
3. O Secretário-geral é o responsável pela direção dos serviços da ANMP, pela gestão corrente dos seus assuntos administrativos e financeiros e pela direção dos seus recursos técnicos e humanos.
4. Compete ao Secretário-geral, nomeadamente:
 - a) Elaborar e submeter ao Conselho Diretivo os planos necessários à realização dos fins da ANMP;
 - b) Executar as deliberações do Conselho Diretivo;
 - c) Coordenar as reuniões do Conselho Consultivo;
 - d) Coordenar a atividade dos técnicos que colaborem com a ANMP;
 - e) Coordenar a preparação dos estudos e demais documentação necessários à prossecução da atividade da ANMP e dos seus órgãos;
 - f) Participar nas reuniões dos órgãos da ANMP, sem direito a voto;
 - g) Participar em reuniões ou encontros com os órgãos do Estado ou com quaisquer outras entidades;
 - h) Representar a ANMP em quaisquer instituições, grupos de trabalho ou iniciativas diversas, quando mandatado pelo Presidente do Conselho Diretivo;
 - i) Elaborar as atas das reuniões dos órgãos da ANMP, subscrivendo-as com o respetivo Presidente.
5. O Secretário-geral exerce ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente do Conselho Diretivo.



CAPÍTULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 30.º

(Património)

O património da ANMP é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no ato da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.

ARTIGO 31.º

(Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros da ANMP são os seguintes:
 - a) Uma quota anual de cada membro, calculada da seguinte forma:
 - a.1) Municípios até 10.000 eleitores, quatro mil e duzentos euros;
 - a.2) Municípios entre 10.000 a 40.000 eleitores, quatro mil setecentos e cinquenta euros;
 - a.3) Municípios com mais de 40.000 eleitores, cinco mil oitocentos e cinquenta euros;
 - a.4) Municípios de Lisboa e Porto, seis mil trezentos e cinquenta euros;
 - a.5) Associações de Municípios, seis mil trezentos e cinquenta euros.
 - b) O produto das quotas suplementares fixadas pelo Conselho Geral;
 - c) O produto de heranças, doações, legados e subvenções;
 - d) As receitas provenientes da venda de publicações ou prestações de serviços especializados;
 - e) O produto de empréstimos a efetuar, sempre que autorizados em Conselho Geral.
2. O montante das quotas será atualizado anualmente de acordo com a última taxa de inflação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados e delimitados no tempo, pode o Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, proceder à alteração do montante das quotas fixadas nos termos da alínea a) do número 1 deste artigo.

ARTIGO 32.º

(Vinculação)

1. Para vincular a ANMP é necessária a assinatura do Presidente do Conselho Diretivo.



2. Para obrigar a ANMP nos atos de abertura e movimentação de contas bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho Diretivo e do Secretário-geral.
3. Para obrigar a ANMP em atos e contratos de gestão corrente inerentes ao funcionamento da ANMP, é suficiente a assinatura do Secretário-geral.
4. O Presidente do Conselho Diretivo pode constituir procuradores ou mandatários para a prática de atos concretos.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

ARTIGO 33.º

(Quadro e estatuto)

1. A ANMP disporá de pessoal necessário à realização dos seus fins, sendo o respetivo quadro fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.
2. O pessoal da ANMP está submetido ao contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 34.º

(Estatutos)

Os Estatutos da ANMP só poderão ser alterados, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos três quintos dos membros presentes no Congresso Nacional.

ARTIGO 35.º

(Dissolução)

1. A ANMP pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos delegados ao Congresso Nacional, em reunião especialmente convocada para esse fim.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

2. No caso da dissolução da ANMP, o seu património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36.º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes estatutos serão integradas pelo Conselho Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Diretivo.

ARTIGO 37.º

(Regulamentação)

As normas necessárias à boa execução dos estatutos serão aprovadas pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.